



# ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL GOVERNO MUNICIPAL DE PLANALTO



CNPJ: 87.612.891/0001-15 (55) 3794-1122 planalto.rs@hotmail.com  
Rua Humberto de Campos, 732 - Praça dos Expedicionários, centro - CEP 98470-000

PROJETO DE LEI MUNICIPAL DE Nº 019/2025

CÂMARA DE VEREADORES  
DE PLANALTO - RS  
**APROVADO**  
POR *unanimidade*  
EM *04/02/25*  
*Wilson Hilto*  
PRESIDENTE

**ALTERA O ARTIGO 1º DA LEI MUNICIPAL N.º 2.195, DE 22 DE NOVEMBRO DE 2.006, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**CRISTIANO GNOATTO**, Prefeito de Planalto, Estado do Rio Grande do Sul, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, FAZ SABER que a câmara Municipal de Vereadores aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte:

## LEI:

**Art.1º**- O *caput* do artigo 1º e os parágrafos, da Lei Municipal n.º 2.195/2006, passa a ter a seguinte redação:

*“Art. 1º Fica criado no Quadro de Provimento Efetivo, constante na Lei Municipal n.º 1.165/1991, um cargo de Procurador Jurídico do Município, com carga horária semanal de 40h (quarenta horas), e um cargo de Procurador Jurídico do Município, com carga horária de 20h (vinte horas) semanais.*

*§ 1º: Para o cargo de Procurador Jurídico do Município, com carga horário de 40 horas semanais, a remuneração mensal será a prevista para o Padrão 24-PJ, correspondente ao coeficiente 19.*

*§ 2º: Para o cargo de Procurador Jurídico do Município, com carga horária de 20 horas semanais, a remuneração mensal será a prevista para o Padrão 25, correspondente ao coeficiente 10,25.”*

**Art. 2º**- As despesas para execução desta Lei correrão à conta das dotações consignadas no orçamento vigente das Secretarias Municipais onde forem lotados os servidores.

**Art. 3º**- Ficam revogadas as disposições em contrário.

**Art. 4º**- Esta Lei Municipal entra em vigora na data de sua publicação, gerando os seus efeitos a partir de 01 de fevereiro de 2.025.

Gabinete do Prefeito de Planalto-RS, 31 de janeiro de 2025.

CRISTIANO GNOATTO  
Prefeito de Planalto-RS

Este projeto de Lei se encontra  
examinado e aprovado por esta  
Assessoria Jurídica  
Em *31/01/2025*

FERNANDO PAZ  
ASSESSOR JURÍDICO



# ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL GOVERNO MUNICIPAL DE PLANALTO



CNPJ: 87.612.891/0001-15 (55) 3794-1122 planalto.rs@hotmail.com  
Rua Humberto de Campos, 732 - Praça dos Expedicionários, centro - CEP 98470-000

## JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI Nº. 019/2025

Excelentíssimo Senhor Presidente e  
Senhores Vereadores,

Ao cumprimentarmos Vossas Excelências, oportunidade em que encaminhamos o presente Projeto de Lei, que altera a remuneração básica dos cargos de Procurador Jurídico do Município e cria novo cargo de Procurador Jurídico do Município, este, com carga horária semanal de 20h.

Com o passar dos anos a remuneração deste cargo restou extremamente defasada, ante a complexidade do exercício das funções que os respectivos cargos exigem.

Outrossim, ao longo dos anos, o número de processos administrativos e judiciais que requerem a manifestação e acompanhamento do advogado público sofreu enorme aumento, a ponto de um único Procurador Jurídico não ser suficiente para atender plenamente e com a dedicação que os feitos requerem.

Também, veja-se que nos últimos anos os processos judiciais passaram do meio físico para o meio eletrônico, além da criação do Juizado Especial da Fazenda Pública.

No ano de 2024, mediante entendimento consolidado pelo Supremo Tribunal Federal, mesmo para os ingressos de execuções fiscais de baixo valor, se torna obrigatório o esgotamento da via administrativa para o recebimento

Ainda, a criação do segundo cargo de Procurador Jurídico do Município vem a corrigir uma falha histórica, consistente em manter, mesmo no período e férias anuais de um dos Procuradores, a continuidade dos trabalhos pelo Procurador que não estiver no gozo de férias.

Constata-se que a atual remuneração básica destes servidores não atende a complexidade do trabalho, atribuições do cargo, natureza das funções, jornada de trabalho, grau de responsabilidade, dentre outros fatores, com preconiza o art. 39, §1º, I, da CF/88.

Já com relação ao(à) diretor(a) de patrimônio, com o incremento de novas normativas e o emprego de novos e múltiplos programas e sistemas de informática de uso do Poder Público, que exigem do(a) servidor(a)



# ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL GOVERNO MUNICIPAL DE PLANALTO



CNPJ: 87.612.891/0001-15 (55) 3794-1122 planalto.rs@hotmail.com  
Rua Humberto de Campos, 732 - Praça dos Expedicionários, centro - CEP 98470-000

ocupante deste cargo maior esforço e trabalho para prestar os informativos necessários aos diversos órgãos fiscalizadores e que atuam em cooperação, tanto do setor de patrimônio do Município, com suas diversas secretarias, além de incluir o Poder Executivo e Legislativo Municipal, ocorre a necessidade de alterar-se, para ampliar, as atribuições dos cargos mencionados na lei.

Em contrapartida, não se mostra justo aumentar as atribuições dos servidores sem lhes adequar a remuneração.

Em anexo ao Projeto de Lei segue a Tabela de Impacto da Alteração das Remunerações dos Cargos, demonstrando que há recursos para a majoração proposta.

Assim, diante da legalidade e legitimidade desta proposta legislativa, buscamos a colaboração do Legislativo Planaltense na aprovação do presente e projeto de lei, haja vista a necessidade do ajuste e retificação exposta. contratação de profissional da área para suprir a necessidade administrativa.

Gabinete do Prefeito de Planalto/RS, 31 de janeiro de 2025.

CRISTIANO GNOATTO  
PREFEITO DE PLANALTO-RS